

PROCESSO: 5232683.85.2013.8.09.0051  
RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS  
RECORRIDO: WERLEY LEMES AGUIAR  
RELATOR: Wild Afonso Ogawa

**EMENTA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APLICADO AOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS.**

I – Constatado o dissídio jurisprudencial na Primeira e Segunda Turmas Julgadoras Mistas em relação ao índice de correção monetária a ser aplicado nas dívidas fazendárias, impõe-se o conhecimento do incidente, nos termos do art. 478 do CPC;

II - O Supremo Tribunal Federal, ao modular os efeitos do julgamento da ADI 4.357, definira que até o dia 25 de Março de 2015, o índice a ser aplicado aos débitos fazendários será a TR. Após aquela data aplicar-se-á o IPCA-E;

III - Pedido de Uniformização da Jurisprudência admitido e resolvido para reconhecer a divergência e declarar a incidência do efeito vinculante da decisão proferida na ADI 4.357 conforme fora modulada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, oralmente relatado e discutido o pedido de Uniformização da Jurisprudência nº 5232683.85.2013.8.09.0051 (PROJUDI), da Comarca de Goiânia, figurando como requerente o ESTADO DE GOIÁS e como requerido WERLEY LEMES AGUIAR, ACORDAM os componentes da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos, **admitir o pedido e provê-lo**, conforme voto do relator, sintetizado na ementa, proferido nesta sessão de julgamento e que a este se incorpora.

Goiânia, 06 de Maio de 2015.

*Des. Gerson Santana Cintra*  
Presidente

*Juiz Wild Afonso Ogawa*  
Relator

*Juiz Rodrigo da Silveira*  
Membro

*Juiz Paulo César Alves das Neves*  
Membro

*Juiz Donizete Martins de Oliveira*  
Membro

*Juiz Fernando de Mello Xavier*  
Membro

*Juíza Viviane Silva de Moraes Azevedo*  
Membro

*Juiz Sandro Cássio de Melo Fagundes*  
Membro

*Juiz Ricardo Prata*  
Membro

**Súmula nº 2. Nos termos da ADI 4357, até o dia 25 de Março de 2015, o índice de correção monetária a ser aplicado aos débitos fazendários será a TR. Após esta data aplicar-se-á o IPCA-E.**

